



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete do Deputado Eduardo Bismarck - PDT/CE

Apresentação: 13/11/2024 12:28:02.667 - Mesa

REQ n.4473/2024

REQUERIMENTO Nº _____, de 2024

(Do Sr. EDUARDO BISMARCK)

Requer ao Presidente da Câmara dos Deputados a desapensação dos Projetos de Lei nºs 1.252/2019, 1.511/2019, 1.888/2019, 1.903/2019, 2.144/2019, 2.807/2019, 3.012/2019, 306/2019, 332/2019, 3.758/2019, 3.912/2019, 4.385/2019, 4.547/2019, 5.613/2019, 565/2019, 6.261/2019, 6.511/2019, 126/2021, 231/2021, 346/2021, 3.741/2021, 621/2021, 632/2021, 73/2021, 91/2021 1.127/2022, 2.118/2022, 2.451/2022, 2.881/2022, 803/2022, 1.350/2023, 1.786/2023, 2.707/2023, 4.276/2023 e 391/2024 da árvore de apensados ao Projeto de Lei nº 3.833/2004.

Senhor Presidente:

Requeiro a Vossa Excelência, com base no artigo 142 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, que os Projetos de Lei nºs 1.252/2019, 1.511/2019, 1.888/2019, 1.903/2019, 2.144/2019, 2.807/2019, 3.012/2019, 306/2019, 332/2019, 3.758/2019, 3.912/2019, 4.385/2019, 4.547/2019, 5.613/2019, 565/2019, 6.261/2019, 6.511/2019, 126/2021, 231/2021, 346/2021, 3.741/2021, 621/2021, 632/2021, 73/2021, 91/2021 1.127/2022, 2.118/2022, 2.451/2022, 2.881/2022, 803/2022, 1.350/2023, 1.786/2023, 2.707/2023, 4.276/2023 e 391/2024, sejam desapensados da “árvore” do Projeto de Lei nº 3.833, de 2004



* C D 2 4 3 9 7 3 4 3 1 2 0 0 *





JUSTIFICAÇÃO

Cuida-se de uma “árvore” que contempla, hoje, 114 projetos de lei. A matéria estava apensada ao Projeto de Lei n. 1.967, de **1999**, hoje arquivado, e foi distribuída às Comissões de Seguridade Social e Família; Viação e Transportes; de Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa (posteriormente); e de Constituição e Justiça e de Cidadania, esta para apreciação da sua constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa. Está sujeita à apreciação do Plenário (por divergência entre comissões de mérito), em regime de tramitação prioritário.

Na então Comissão de Seguridade Social e Família, em 27 de junho de **2001**, houve parecer pela rejeição de uma série de proposições e aprovação de uma série de outras, com substitutivo. Todas aquelas proposições já foram arquivadas; mas o parecer foi considerado válido pela Mesa.

O Substitutivo da então Comissão de Seguridade Social e Família assegura a gratuidade dos transportes coletivos rodoviários, ferroviários e hidroviários, assim como o desconto de cinquenta por cento nas tarifas dos transportes aéreos em voos domésticos, aos idosos maiores de sessenta e cinco anos “e às pessoas portadoras de deficiência”. Concede também preferência de embarque para os mesmos beneficiários, gratuidade nos eventos culturais, artísticos e desportivos patrocinados pelo Poder Público, bem como no acesso a parques nacionais e demais locais de conservação ambiental abertos à visitação, desconto de cinquenta por cento no ingresso para eventos culturais, artísticos e desportivos promovidos pela iniciativa privada, desconto de trinta por cento das diárias de “hotéis e similares”. Determina a obrigatoriedade de reserva de cinco por cento dos lugares ou vagas, bem como a aceitação, para concessão do benefício, de qualquer documento de identificação de validade nacional. Por fim, determina a aplicação de penas de advertência e multa. Não sabemos o porque foi considerado válido, uma vez que é acessório de proposições que foram arquivadas.

Na Comissão de Viação e Transportes, em 19 de março de **2003**, houve parecer do PL 1.967/1999, e pela rejeição do Substitutivo da Comissão de





CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete do Deputado Eduardo Bismarck - PDT/CE

Seguridade Social e Família, e dos demais projetos então apensados. Todas essas proposições encontram-se arquivadas, mas o parecer foi considerado válido por despacho da Mesa. Também não sabemos o porque foi considerado válido, uma vez que é acessório de proposições que foram arquivadas, inclusive a única proposição aprovada.

Diante da divergência entre as comissões de mérito, desde então a matéria está afeta ao Plenário. Passou vários anos na Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, sem apreciação, até que foi deferida, em **2017**, a análise pela Comissão de Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa.

Na Comissão de Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa, em 14 de agosto de **2018**, houve parecer pela **rejeição** de vinte e uma proposições, por dizerem respeito ao transporte estudantil, que “não poderia ser analisado pela Comissão”, e pela aprovação do Projeto de Lei nº 1.967, de 1999, e de diversos processos apensados até 2018, na forma de substitutivo.

O Substitutivo da Comissão de Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa altera as Leis n. 10.741/2003 e 13.146/2015, para estabelecer a gratuidade nos transportes aeroviário, rodoviário e hidroviário em todo o território nacional, determinando até duas vagas para idosos e pessoas com deficiência.

Depois, a matéria voltou para a Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, onde se encontra até o presente momento e onde foram-lhe apensadas pelo menos mais trinta e cinco proposições.

Dessa forma, as duas primeiras Comissões de mérito não se manifestaram sobre nenhuma das proposições hoje em trâmite. A primeira deu Substitutivo a algumas destas proposições e, como o acessório segue o principal, o Substitutivo também deve ser “arquivado”. E a outra apenas aprovou um projeto que encontra-se arquivado. Já a terceira Comissão rejeitou projetos que não eram de seu mérito e aprovou apenas a matéria da sua competência, na forma de um Substitutivo. E hoje





CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete do Deputado Eduardo Bismarck - PDT/CE

a Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania tem que se manifestar acerca de proposições sobre as quais não há nenhuma manifestação de mérito.

Se a competência não tivesse sido transferida para o Plenário pela divergência de pareceres verificada em 2003 (há mais de 20 anos), as novas proposições não teriam sido apensadas e teriam sido adequadamente apreciadas pelas Comissões de mérito. A divergência e a inércia limitam a CCJC a manifestar sobre todas as proposições adequadamente.

Sala das Sessões, em de de 2024.

Deputado Eduardo Bismarck
Relator

Apresentação: 13/11/2024 12:28:02.667 - Mesa

REQ n.4473/2024



Câmara dos Deputados| Anexo IV – 9º andar – Gabinete 936| 70160-900 Brasília -DF
Tel (61) 3215-5936 | dep.eduardobismarck@camara.leg.br

Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD243973431200>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Eduardo Bismarck



* C D 2 4 3 9 7 3 4 3 1 2 0 0 *